

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 86/93

SÚMULA: Nomeia ruas do Bairro Planalto.

Art. 1º - As ruas situadas no Bairro Planalto ficam assim denominadas:

I - perpendicular à Rua das Garças, partindo da Rua dos Canários, sucessivamente até a estrada municipal de acesso ao Bairro São João: Rua das Perdizes, Rua dos Avestruzes, Rua Gralha Azul, Rua dos Tucanos, Rua dos Pavões e Rua dos Cardeais;

II - paralelas à Rua das Garças, ao norte, a partir desta: Rua dos Pica-paus, Rua dos Faisões e Rua São Francisco de Assis;

III - paralelas à Rua das Garças, ao sul, a partir desta: Rua dos Pelicanos, Rua das Cegonhas, Rua Santa Clara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

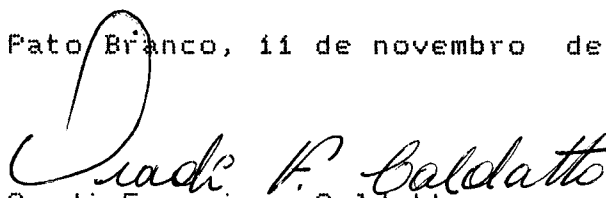
Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Analisando o Projeto de Lei nº 86/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para nomear ruas do Bairro Planalto, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL à sua ^{aprovação} ~~aprovação~~, uma vez que as ruas do referido Bairro são quase todas denominadas por nome de pássaros, o que certamente irá facilitar aos moradores.

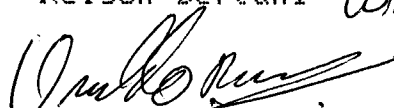
É o parecer, SMJ.

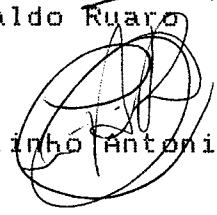
Pato Branco, 11 de novembro de 1993.


Oradi Francisco Caldato
Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani *Comissão*


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 86/93

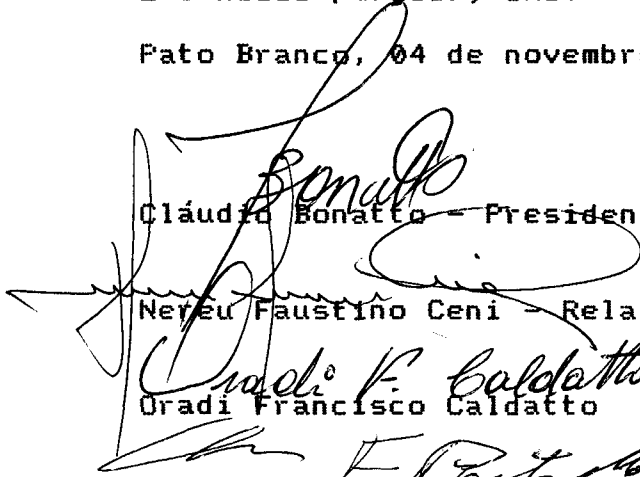
PARECER

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 86/93, obter autorização Legislativa para denominar ruas do Bairro Planalto.

Analizando a matéria em questão e constatando que a mesma é oportuna, uma vez que as ruas do referido Bairro são quase todas denominadas por nome de pássaros, e que certamente irá facilitar aos moradores, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de novembro de 1993.

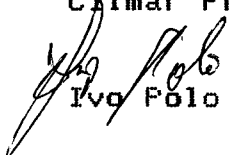


Cláudio Bonatto - Presidente

Nereu Faustino Ceni - Relator

Oradi Francisco Caldato

Cilmar Francisco Pastorello



Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

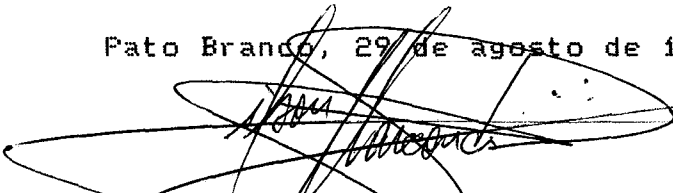
PROJETO DE LEI Nº 86/93

PARECER

Analisando a matéria em apreço, de autoria do Executivo Municipal, e baseados no Mapa anexo e no Parecer da Assessoria Jurídica, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação.

É o parecer, SMJ.

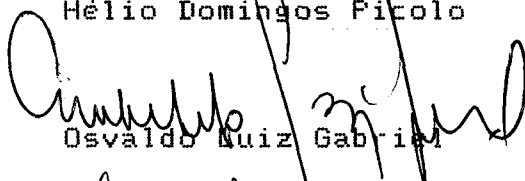
Pato Branco, 29 de agosto de 1993.



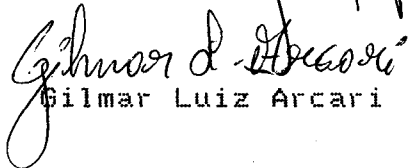
Gilson Marcondes - Presidente



Hélio Domingos Picolo



Osvaldo Luiz Gabriel



Gilmar Luiz Arcari



José Ferreira Alves

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

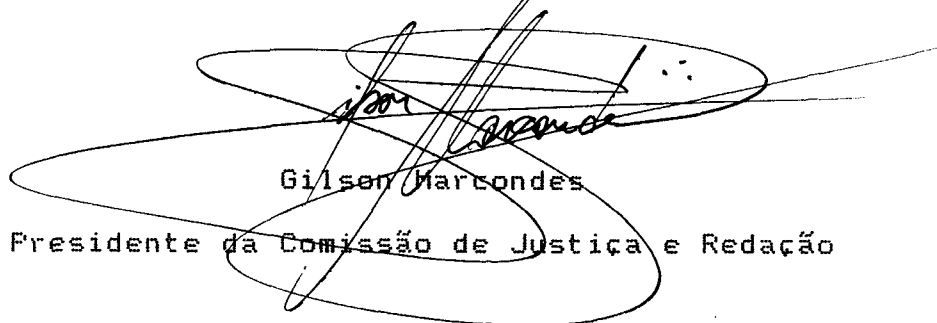
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 86/93

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, abaixo assinado, nomeia como Relator, o Vereador GILMAR LUIZ ARCARI, o qual terá prazo de 10 (dez) dias para dar parecer ao Projeto de Lei nº. 86/93 - que Nomeia Ruas do Bairro Planalto, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pato Branco, 28 de outubro de 1993.



Gilson Marcondes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

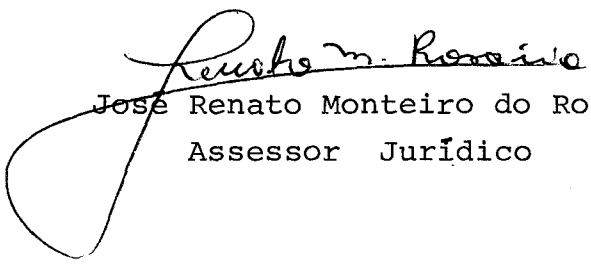
ASSESSORIA JURÍDICA

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 86/93, obter autorização legislativa para denominar ruas do Bairro Planalto, conforme consta da Planta de localização em anexo.

A proposição em apreço encontra amparo na Lei Municipal nº 1.100, de 02 de abril de 1.992 combinado com o inciso XXI do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, estando desta forma, apta a ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de outubro de 1.993.

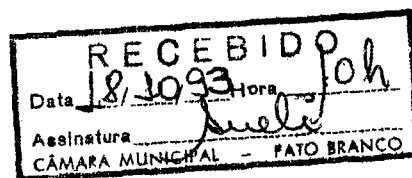

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 53 / 93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a denominação das ruas do Bairro Planalto, pertencentes aos Conjuntos Habitacionais Planalto II, III, IV, V, VI e VII, que ainda não possuem nomes que as identifiquem.

Com exceção das ruas cuja denominação proposta é São Francisco de Assis e Santa Clara todas as demais mantêm o mesmo critério do Bairro Planalto na denominação das suas vias públicas, que são os nomes de pássaros, como se constata do Projeto anexo.

E a denominação de São Francisco de Assis de vez que é o protetor das aves, enquanto que Santa Clara foi indicada pelas freiras da Congregação de São Francisco de Assis, que atendem à Comunidade do Bairro Planalto.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de setembro de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 86/93

SÚMULA: Nomeia ruas do Bairro Planalto.

.....
.....

Art. 1º - As ruas situadas no Bairro Planalto ficam assim denominadas:

I - perpendiculares à Rua das Garças, partindo da Rua dos Canários, sucessivamente até a estrada municipal de acesso ao Bairro São João: **Rua das Perdizes, Rua dos Avestruzes, Rua Gralha Azul, Rua dos Tucanos, Rua dos Pavões e Rua dos Cardeais;**

II - paralelas à Rua das Garças, ao norte, a partir desta: **Rua dos Pica-paus, Rua dos Faisões e Rua São Francisco de Assis;**

III - paralelas à Rua das Garças, ao sul, a partir desta: **Rua dos Pelicanos, Rua das Cegonhas, Rua Santa Clara.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.